Fls: 199

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES.

CONTRATANTE

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI, CNPJ N° 35.843.032/0001-33, sediado na AVENIDA JOÃO XXXIII, Nº 1151, SALA A - JÓQUEI – na cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Felipe Américo Lima Ferro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de bombas, peças e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de

poços tubulares para atender as necessidades do Município de Buriti dos Montes/PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 200

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PELA AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES OBJETO DESTE CONTRATO, O MUNICÍPIO CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA OS SEGUINTES VALORES:

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	BOMBEADOR 4R3- PA 17	UND	15	R$ 915,00	R$ 13.725,00
2	BOMBEADOR 4R3-PA 11	UND	10	R$ 725,00	R$ 7.250,00
3	BOMBEADOR 4R3-PA 19	UND	10	R$ 1.075,00	R$ 10.750,00
4	BOMBEADOR 4R5-PA 09	UND	10	R$ 665,00	R$ 6.650,00
5	BOMBEADOR 4R5-PA 10	UND	10	R$ 710,00	R$ 7.100,00
6	BOMBEADOR 4R5-PA 12	UND	10	R$ 810,00	R$ 8.100,00
7	BOMBEADOR 4R5-PA 13	UND	10	R$ 845,00	R$ 8.450,00
8	BOMBEADOR ESUB 4/13	UND	10	R$ 725,00	R$ 7.250,00
9	BOMBEADOR ESUB 4/17	UND	15	R$ 860,00	R$ 12.900,00
10	BOMBEADOR ESUB 4/20	UND	10	R$ 930,00	R$ 9.300,00
11	BOTÃO DUPLO LIGA/DESLIGA SEM ILUMINÇÃO (1NA+NF)	UND	50	R$ 46,50	R$ 2.325,00
12	CAPACITOR DE PARTIDA 380V 324 UF	UND	10	R$ 41,00	R$ 410,00
13	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF	UND	30	R$ 47,00	R$ 1.410,00
14	CAPACITOR PERMANENTE 70 UF	UND	30	R$ 47,00	R$ 1.410,00
15	CHAVE TERMOMAGNÉTICA 220V 15 A 25 AMP	UND	50	R$ 190,00	R$ 9.500,00
16	CHAVE TERMOMAGNÉTICA 380V 6 A 12 AMP	UND	50	R$ 212,50	R$ 10.625,00
17	CONTACTOR CWN-18 380V	UND	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
18	CONTACTOR CWN-25 220V	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
19	DIFUSOR 4R3-4	UND	500	R$ 26,00	R$ 13.000,00
20	DIFUSOR 4R5-5	UND	500	R$ 24,00	R$ 12.000,00
21	RELE DE FALTA DE FASE 380 V	UND	30	R$ 135,00	R$ 4.050,00
22	RELE DE NIVEL 220V	UND	30	R$ 115,00	R$ 3.450,00
23	RELÉ DE TEMPO 0 A 15 SEGUNDOS 220 V	UND	30	R$ 120,00	R$ 3.600,00
24	RELÉ TERMICO 15-23A	UND	30	R$ 131,00	R$ 3.930,00
25	RELÉ TERMICO 7-10A	UND	30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
26	ROTOR 4R3-4	UND	500	R$ 25,50	R$ 12.750,00
27	ROTOR 4R5-5	UND	500	R$ 28,50	R$ 14.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$ 190.885,00**

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5CV 220V + BOMBEADOR 4/13	UND	30	R$ 1.830,00	R$ 54.900,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 201

2	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 2CV + BOMBEADOR 4/17	UND	20	R$ 2.050,00	R$ 41.000,00
3	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 2CV REFRIGERADO À AGUA + BOMBEADOR 4/17	UND	20	R$ 2.350,00	R$ 47.000,00
4	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3CV + BOMBEADO 4/20	UND	20	R$ 2.350,00	R$ 47.000,00
5	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3CV REFRIGERADO À AGUA + BOMBEADOR 4/20	UND	10	R$ 2.450,00	R$ 24.500,00
6	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5CV 380V + BOMBEADOR 4/20	UND	20	R$ 1.550,00	R$ 31.000,00
7	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2CV REFRIGERADO À AGUA 380V + BOMBEADOR 4/17	UND	10	R$ 2.450,00	R$ 24.500,00
8	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2CV 380V + BOMBEADOR 4/18	UND	20	R$ 1.750,00	R$ 35.000,00
9	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3CV REFRIGERADO À AGUA 380V + BOMBEADOR 4/20	UND	10	R$ 2.650,00	R$ 26.500,00
10	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3CV 380V + BOMBEADOR 4/17	UND	20	R$ 2.150,00	R$ 43.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					**R$ 374.400,00**

Totalizando o valor do contrato em R$ 374.400,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), que será pago parceladamente de acordo com a ordem de fornecimento e demais condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de bombas, peças e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares, objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem fornecidos, através de ordem de Fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 22

O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 203

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Comissão Permanente de Licitação
Fls 204

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 20 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Felipe Nunes do Rego
F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI
CNPJ Nº 35.843.032/0001-33

TESTEMUNHAS:

Marcelo Cavalcante Melo
CPF: 941 730 103-97

Antonio Sergio
CPF: 555 563 803 87